



## CONTRATO

### ENTRE

**1.º - EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.**, com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º ██████████, válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" -----  
e, -----

**2.º - SOLUSEL, LDA.**, com sede em Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19, 13.º Dto, 1070-072 Lisboa, com o endereço eletrónico [geral.solusel@eiffage.com](mailto:geral.solusel@eiffage.com), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500272476, aqui representada por João Filipe do Nascimento Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º ██████████, com validade até 03/08/2031, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código ██████████, válida até 09/11/2026, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----  
-----

### CONSIDERANDOS:

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 18 de dezembro de 2024, a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal a "**Prestação de Serviços de Deposição e Tratamento de Resíduos**", para os **Lotes 1 e 2**, que a seguir se identificam e que melhor se densificam nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos: **Lote1: LER 17 01 07** - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos,



telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06; e **LER 17 09 04** - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03; **Lote 2: LER 20 03 01** - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos; -----

\* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 13 de janeiro de 2025 o júri do procedimento propôs, no Relatório de Análise Formal e de Mérito, a adjudicação da **“Prestação de Serviços de Deposição e Tratamento de Resíduos”**, para o **Lote1: LER 17 01 07** - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06; e **LER 17 09 04** - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03, à **“Solusel, Lda.”**, aqui *Segunda Outorgante*, assim como a aprovação da respetiva Minuta do Contrato; -----

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 15 de janeiro de 2025, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a **“Prestação de Serviços de Deposição e Tratamento de Resíduos”**, para o **Lote1: LER 17 01 07** - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06; e **LER 17 09 04** - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03; -----

\* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente Contrato; -----

\* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a **“Prestação de Serviços de Deposição e Tratamento de Resíduos”**, para o **Lote1: LER 17 01 07** - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06; e **LER 17 09 04** - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----



Cláusula 1.ª

**(Objeto do Contrato)**

O presente *Contrato* tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Deposição e Tratamento de Resíduos”**, para o **Lote 1: LER 17 01 07** - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06; e **LER 17 09 04** - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03, em conformidade com o previsto no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

**(Contrato)**

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos, as retificações e as alterações relativas às peças do procedimento;
  - c) O *Caderno de Encargos*;
  - d) A *proposta* adjudicada;
  - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

**(Disposições por que se rege o Contrato)**

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.



Cláusula 4.ª

**(Regras de Interpretação)**

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta da Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

**(Prazo de execução e vigência)**

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar a prestação de serviços, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo de **36** (trinta e seis) **meses**.
2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda.
3. O *Contrato* mantém-se em vigor pelo prazo previsto no n.º 1, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.
4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 6.ª

**(Preço contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de



**€99.360,00** (noventa e nove mil trezentos e sessenta euros), ao qual acresce a TGR (Taxa de Gestão de Resíduos), o IVA e demais taxas obrigatórias e legalmente devidas, distribuído da seguinte forma:

**LER 17 01 07: €54.360,00** (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta euros), ao preço por tonelada de **€9,06** (nove euros e seis cêntimos);

**LER 17 09 04: €45.000,00** (quarenta e cinco mil euros) ao preço por tonelada de **€150,00** (cento e cinquenta euros).

2. O preço unitário indicado pela *Segunda Outorgante* deve incluir o valor de tratamento e deposição, bem como, de forma separada e discriminada, o valor de IVA aplicável e o valor da taxa de gestão de resíduos aplicável a cada resíduo, sendo da responsabilidade da *Porto Ambiente* o respetivo pagamento.
3. O somatório das quantias a pagar à *Segunda Outorgante* não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço contratual mencionado no n.º 1 da presente Cláusula.
4. O preço deverá atender aos pressupostos de execução e de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
5. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do *Contrato*, com exceção do montante adstrito à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).
6. O preço inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 7.ª

**(Condições de Pagamento)**

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
4. Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, fazendo obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
5. A *Porto Ambiente* recebe as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. A *Segunda Outorgante* deverá contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes meios:  
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;  
EMAIL: [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com);



Telefone: +351 253 149 253.

7. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade efetiva de serviços prestados e de bens fornecidos.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 4 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 8.ª

##### **(Obrigações e deveres da Segunda Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, da celebração do *Contrato* decorre para a *Segunda Outorgante* a obrigação principal de prestar serviços de deposição e tratamento dos resíduos transportados pela *Porto Ambiente* e/ou pelas empresas prestadoras de serviços à *Porto Ambiente*, se assim for indicado por esta, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços de limpeza pública.
2. São ainda obrigações principais da *Segunda Outorgante*:
  - a) Informar a *Porto Ambiente*, com uma antecedência mínima de 24 horas, nas situações em que preveja dificuldades/interrupções/outras perturbações na execução do serviço;
  - b) Possuir instalações próprias, designadamente para efeitos da prestação de serviços inerentes ao transporte dos resíduos objeto do *Contrato*, devendo as mesmas estar situadas a menos de 30 km das instalações sitas na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto;
  - c) Assumir a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à *Porto Ambiente* na execução do serviço;
  - d) Garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;
  - e) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;



- f) Assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 419.º-A e 451.º, n.º 2 do CCP;
- g) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados;
- h) Cumprir o disposto no “**Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades Externas**”, que consta do **Anexo VII** ao *Programa do Concurso*, a entregar pela *Segunda Outorgante* no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução do *Contrato*, devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessária a um adequado planeamento e gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da *Porto Ambiente*.
3. A título acessório, a *Segunda Outorgante* fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 9.ª

**(Quantidades Estimadas)**

1. Para o presente *Contrato* estimam-se as quantidades de resíduos, no prazo máximo de vigência do *Contrato*, mencionadas no quadro seguinte:

RESÍDUO	Quantidade anual estimada	Quantidade total estimada (prazo de 36 meses)
<b>LOTE 1</b>		
<b>LER 17 01 07</b> - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06;	2 000 ton	6 000 ton
<b>LER 17 09 04</b> - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03;	100 ton	300 ton

2. A *Segunda Outorgante* deverá prestar os serviços de deposição e tratamento dos resíduos identificados no número anterior, quando produzidos no Município do Porto, cujo transporte deverá ser assegurado



pelas viaturas da *Porto Ambiente* e/ou de entidades que tenham autorização desta para o efeito.

Cláusula 10.ª

**(Acompanhamento da execução do Contrato)**

Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 11.ª

**(Gestor do Contrato)**

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do *Contrato* o Diretor de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento Organizacional e Serviços de Apoio ao Município da *Porto Ambiente*, Dr. [REDACTED].

Cláusula 12.ª

**(Alterações ao Contrato)**

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação do *Contrato* deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante*.
3. Qualquer modificação do *Contrato* deverá observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.



Cláusula 13.ª

**(Seguros)**

1. É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do *Contrato* ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do *Contrato*.
2. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.
3. A *Porto Ambiente* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo a *Segunda Outorgante* fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 14.ª

**(Cessão da posição contratual)**

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula



19.º, n.º 1, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, a garantia do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente ao nível do desempenho ambiental e de SST, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

#### Cláusula 15.ª

##### **(Patentes, Licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### Cláusula 16.ª

##### **(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)**

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pela *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir,



divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.

4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato* ou à sua devolução à *Porto Ambiente*, conforme por esta seja decidido;
  - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e



- garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c)** pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
  - e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato*, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
  - f)** disponibilizar à *Porto Ambiente* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela *Porto Ambiente* ou por outro auditor por esta mandatado;
  - g)** elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
    - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas

- adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
- h) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
  - i) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
  - j) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.



#### Cláusula 17.ª

##### **(Sigilo)**

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. A *Segunda Outorgante* deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 18.ª

##### **(Causas de Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhes sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias



que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;



- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 19.ª

#### **(Sanções Contratuais)**

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a)** Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente *Contrato*, até 10% do preço contratual;
  - b)** Pelo incumprimento do prazo definido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 8.ª, até 0,05% do preço contratual, por cada hora de atraso.
- 2.** Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
- 3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do *Contrato*.
- 4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
- 5.** A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do



*Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização à *Segunda Outorgante*, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 20.ª

**(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 21.ª

**(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)**

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

**(Comunicações e notificações)**

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação do *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.



3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 23.ª

**(Classificação Orçamental)**

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020228, com a designação de “*Tratamento de Resíduos*”.

Cláusula 24.ª

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 21 (vinte e uma) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 22 de janeiro de 2025.



**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.02.03 20:05:08+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



**PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**

